

ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

ADMINISTRADA POR BANCO DE HORAS

ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRADA POR BANCO DE HORAS, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL (SITRATUH)**, estabelecida na Avenida Centenário, nº 3265, bairro Centro, sala 15, Criciúma/SC, representado por **Jorge Godinho da Silva**, e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, representado (a) pelo (s) _____.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo por um ano, no período de ____/____/____ à ____/____/____, mantida a data base em ____/____/____.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste acordo, aplicam-se a todos os funcionários da empresa acordante pertencentes a categoria profissional que este sindicato representa.

CLÁUSULA 3ª – FUNDAMENTAÇÃO

O presente acordo celebrado entre as partes e autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho atende aos seguintes preceitos de relações de trabalho e considera:

- a) A sazonalidade na comercialização hoteleira nas épocas em que ocorrem reduções de sua procura, com óbvios reflexos e dificuldades na manutenção dos níveis de emprego, a recuperação da demanda em outras épocas do ano.
- b) Reconhecimento e fortalecimento de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho preconizado no artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª – REGULAMENTO

Nos termos do Artigo 611-A, Inciso II, da CLT, as empresas poderão, mediante adesão ao presente acordo coletivo de trabalho específico, assinado pelos seus representantes e empregados, praticar flexibilização de jornada de trabalho administrada com Banco de Horas, para compensação em até 12(doze) meses.

Para adesão ao presente acordo coletivo deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando a expressa intenção em aderir ao acordo.
- II. Taxa de adesão para custeio operacional no valor de um salário mínimo nacional, taxa esta que será dispensada nos casos de empregados associados, ou contribuintes da contribuição confederativa referente convenção coletiva vigente.
- III. A falta de adesão ao presente acordo coletivo ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas, torna irregular a prática de Banco de Horas em limites superiores aos previstos em Lei e implica pagamento de horas extraordinárias, sujeitando os responsáveis às penas da Lei.

CLÁUSULA 5ª - CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS

A constituição do Banco de Horas se dará pela redução, ou, dispensa da jornada para constituir saldo de horas a favor da empresa e pelo acréscimo para formar saldo a favor do trabalhador.

CLÁUSULA 6ª - CONTROLE E DIVULGAÇÃO DO SALDO DO BANCO DE HORAS

O controle do saldo do Banco de Horas será feito mensalmente, através de demonstrativo individual, dando liberdade ao trabalhador para discutir eventuais diferenças que por ventura constate, devendo apontá-las de imediato.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DEPOSITADAS NO BANCO DE HORAS

A compensação das horas levadas a depósito no Banco de Horas, será feita no prazo máximo de 1 (um) ano, na proporção de um 1x1 (uma por uma) e observará, além dos demais critérios e limites previstos em lei, ainda, os seguintes:

- I. Nos casos de dispensa da jornada, o empregado deverá ser avisado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.
- II. O não-atendimento às convocações para o trabalho por conta do Banco de Horas, sujeitará o funcionário faltoso ao mesmo tratamento dispensado aos casos de faltas injustificadas ao trabalho, de acordo com legislação vigente.
- III. Não integrarão o Banco de Horas as faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas).
- IV. Não será permitida a compensação de saldo do Banco de Horas com dias de férias.
- V. As horas levadas a depósito no Banco de Horas e não compensadas nos termos deste REGULAMENTO, serão pagas com os acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, à época em que tornarem-se devidas as respectivas horas.

CLÁUSULA 8ª – FOLGA SEMANAL E TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Nos termos previstos pela Lei 10.101/2000, fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, observadas as seguintes condições:

- a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, podendo ocorrer em qualquer dia da semana.
- b) Não sendo concedida a folga semanal, depois de no máximo seis dias trabalhados, deverão as horas trabalhadas em tal dia, serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) ou compensadas com dois dias de folga na semana subsequente, ciente a empresa de que tal infração, inclusive multas que podem ser aplicadas pelo Ministério do Trabalho.
- c) Em hipótese alguma, a folga semanal, poderá ser compensada com horas levada a depósito no banco de horas. As horas extraordinárias trabalhadas em dia de folga semanal, irregularmente não concedida, terão que ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) e não poderão ser objeto de compensação.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATOS COM JORNADA REDUZIDA

Todos os limites e números deste REGULAMENTO foram estipulados com base em jornada de 44 horas semanais. Nos casos de contrato com jornada reduzida, este REGULAMENTO será aplicado proporcionalmente à jornada contratada.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados novos, admitidos após a adesão à CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este REGULAMENTO, integrarão igualmente o termo de adesão para praticar o REGULAMENTO e a CONDIÇÃO ESPECIAL nele previstas, após cumpridas as formalidades de adesão.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, será apurado o saldo existente no Banco de Horas para pagar com o adicional previsto em lei, as horas que a empresa deve para o trabalhador, ou para descontar de forma simples as que ele deve para a empresa, salvo nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, em que as horas devidas pelo empregado serão anistiadas e as devidas pela empresa serão pagas com o adicional previsto em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 12ª - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade, as empresas descontarão contribuição assistencial de seus empregados, em favor da entidade profissional, e recolherão através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto, conforme cláusula 34 da Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas, recolherão em favor do Sindicato Patronal as contribuições, **Contribuição Negocial**, conforme clausula 36 da CCT 2023.

CLÁUSULA 14ª - DA RENOVAÇÃO

Se a CCT 2023 não vier a ser renovada até 31/12/2023, a autorização para prática da CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este REGULAMENTO para as empresas que a ele aderiram será automaticamente prorrogada enquanto perdurarem as negociações entre as entidades sindicais, até o limite de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo firmada nova CCT com a CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este REGULAMENTO, as empresas que tiverem aderido ao presente terão que manifestar expressamente sua intenção de aderir ao novo REGULAMENTO e, a partir de então, observar as regras vigentes no novo REGULAMENTO porventura firmado.

CLÁUSULA 15ª - APLICAÇÃO - PRAZO

Em face da data em que foi firmada a CCT as empresas poderão pagar eventuais diferenças e adequar-se às condições nela previstas no prazo para pagamento dos salários do mês subsequente ao seu registro/homologação.

CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E SEGURO - PAS

A empresa abrangida pelo presente instrumento normativo, pagará em benefício de seus empregados, o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais mensais), conforme cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho 2023. Este benefício será concedido a todos os trabalhadores independentes da forma de contratação.

CLÁUSULA 17ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A adesão ao presente REGULAMENTO não dispensa o cumprimento da Convenção Coletiva da categoria, exceto em relação às matérias específicas tratadas neste REGULAMENTO, consoante artigo 611-A da CLT.

CLÁUSULA 18ª - CONDIÇÕES MAIS ESPECÍFICAS

Havendo interesse da empresa e dos empregados em estabelecer condições mais específicas para praticar a CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este REGULAMENTO, deverá ser firmado Termo Aditivo com a assistência das entidades sindicais.

CLÁUSULA 19ª - DOCUMENTOS

As empresas deverão manter em arquivo os documentos relativos à adesão e cumprimento deste REGULAMENTO e ao controle do Banco de Horas à disposição para exibição sempre que for legalmente exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do presente REGULAMENTO abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES.

CLÁUSULA 20ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem este REGULAMENTO estarão sujeitas a multa equivalente a 50% do valor do piso salarial da categoria, por infração, acrescida de correção monetária em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

CLÁUSULA 21ª – DIVERGÊNCIAS

As divergências que porventura vierem a surgir no tocante a aplicação e interpretação deste acordo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

_____, _____ de _____ de 20____.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Presidente do Sindicato das Empresas

Empresa – Responsável legal

LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLÉIA DO DIA _____ / _____ :

[illegible]